



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06429/17

Fl. 1/2

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.**  
*Aposentadoria. Ausência de documentos necessários à instrução dos autos. **Assinação de prazo** ao Presidente do IPAM para apresentar a documentação requerida, sob pena de multa e demais cominações legais.*

### **RESOLUÇÃO RC2 TC 00024/2021**

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à Sr<sup>a</sup>. Alzimar de Oliveira Alves, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação do Município de Bayeux, matrícula nº 2764, concedida pela Portaria nº 53/2016, fls. 40.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 51/56, sugeriu a notificação da autoridade responsável para que adote as providências cabíveis no sentido de encaminhar os seguintes documentos:

1. Comprovação de vínculo da servidora no cargo de professora entre 20/01/1992 até a sua nomeação em 01/12/1994, conforme portaria acostada à fl.7;
2. Certidão de Tempo de Contribuição com a demonstração documental pertinente do período contributivo alegado, considerando que em 20/01/1992 a servidora foi contratada por tempo determinado de 06(seis) meses;
3. As fichas financeiras relacionadas aos exercícios de 1994 (a partir do mês de dezembro) e 1995, demonstrando as parcelas remuneratórias.

O presidente do IPAM, Sr. Diego de França Medeiros, foi notificado por três vezes, mas deixou transcorrer o prazos *in albis*.

O Ministério Público junto ao TCE-PB se manifestou por escrito nos autos, em cota de fls. 81/82, pugnando por novel notificação do gestor do Instituto de Previdência do Município de Bayeux, a fim de atender o requerido pelo corpo técnico, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos do Art. 56, IV, da LOTCE/PB.

#### **2. VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, o Relator vota no sentido que a 2ª Câmara assine o prazo de 30 dias ao presidente do IPAM, Sr. Diego de França Medeiros, para que encaminhe ao Tribunal de Contas os documentos solicitados pela Auditoria, em seu relatório de fls. 51/56, sob pena de multa e demais cominações legais.

#### **3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06429/17, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em assinar o



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 06429/17**

**Fl. 2/2**

prazo de 30 dias ao presidente do IPAM, Sr. Diego de França Medeiros, para que encaminhe ao Tribunal de Contas os documentos solicitados pela Auditoria, em seu relatório de fls. 51/56, sob pena de multa e demais cominações legais.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
Sessão remota da 2ª Câmara do TCE-PB.  
João Pessoa, 23 de março de 2021.

acss

Assinado 26 de Março de 2021 às 13:56



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 23 de Março de 2021 às 11:39



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 23 de Março de 2021 às 20:31



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Março de 2021 às 15:50



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO